

LEI n.º 53

de 8 de novembro de 1948

Fixa o prazo e a forma de arrecadação do imposto de indústrias e profissões

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pagamento do imposto de indústrias e profissões, salvo o que dispõe o inciso d) do artigo 2.º, poderá ser efetuado em duas prestações iguais e nas condições adiante estipuladas.

Artigo 2.º — Ressalvado o disposto na Lei, far-se-á a arrecadação do imposto:

- a) em fevereiro, com 20% de desconto, se o contribuinte pagar a soma de ambas as prestações do exercício;
- b) em março, com o desconto de 10%, se apenas for paga a 1.ª prestação;
- c) em abril, sem abatimento;
- d) em julho, com o desconto de 10% relativo à segunda prestação, quando o lançamento anual for superior a cr \$ 200 00;
- e) em agosto, relativo à segunda prestação, sem abatimento.

§ Único — A primeira prestação, depois de abril, e a segunda, depois de agosto, estarão sujeitas à multa moratória de 10% (dez por cento).

Artigo 3.º — A título excepcional,

satisfeitas as condições fixadas pelo Executivo Municipal, poderá ser o imposto arrecadado em quatro prestações iguais.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de novembro de 1948

André Broca Filho - Prefeito Municipal

Proc. n.º 226

Mar Insuende